



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATO Nº 043/2022/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **OLMI Informática LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de cortina de ar para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e suas Unidades Administrativas.

O Estado de Mato Grosso por meio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, doravante denominada **contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 964/2019, publicado no D. O. E de 15 de fevereiro de 2019, o **Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG. 793306 SSP/MT e do CPF nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado Contratante e de outro lado à Empresa **OLMI Informática LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Módulo - 02, Juína-MT, Cep: 78.320-000, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Andrey Ricardo Ioris**, brasileiro, portador do RG nº 1210787-5 SJ/MT e do CPF nº 907.910.101-04, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº **SEPLAG-PRO-2022/08350** e **Parecer Jurídico nº 3237/SGAC/PGE/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à aquisição de cortina de ar para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e suas unidades administrativas, que deriva da adesão **(CARONA)** à Ata de Registro de Preço nº 031/2022/Prefeitura de Vila Rica, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 030/2022**, da Prefeitura de Vila Rica/MT, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 030/2022/PREFEITURA DE VILA RICA** com seus anexos e proposta contratada.

ANDREY
RICARDO
IORIS:9079101
0104

Assinado de forma digital por ANDREY RICARDO IORIS:90791010104
Dados: 2022.10.25 09:33:56 -04'00"

1 de 7

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 26/10/2022 às 17:52:58.
Documento Nº: 5059763-3319 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5059763-3319>



SEPLAGDIC202222811A

SIGA



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto nos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, que foi devidamente autorizado pela Autoridade Competente desta Secretaria, cuja minuta foi aprovada por meio do Parecer Jurídico do órgão gerenciador da ARP, os quais instruem o processo licitatório.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 030/2022/Prefeitura Municipal de Vila Rica e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº: 050/2022/ Prefeitura Municipal de Vila Rica – ARP nº 031/2022/ Prefeitura Municipal de Vila Rica, advinda do Pregão Eletrônico nº 030/2022, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

LOTE 02 – CORTINA DE AR						
UNIDADE A SER ATENDIDA: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E SUAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS						
OLMI Informática LTDA.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	Cortina de ar, tamanho 1,50m, duas velocidades, controle remoto, potência de 354w, decibéis entre 60/58 dBa, alcance de até 12m/s. (referência: Elgin, Eletrolux, LG)	AGRATTO/ MOD-CAR15	15	1.080,00	R\$ 16.200,00	
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).						

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço global deste Contrato é de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais) referentes ao valor global previsto na Cláusula Primeira. Será pago após a entrega, conferencia e atesto na nota Fiscal.

ANDREY RICARDO
IORIS:90791010104
04
Assinado de forma digital por ANDREY RICARDO IORIS:90791010104
09-34-03 -04007
2 de 7

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





5.2 O valor do presente contrato poderá ser alterado nos termos previsto no art. 58 da lei 8.666/93 § 1º e /ou 2º.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para pagamento das aquisições do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento
SEPLAG	11601	2007	240	4.4.90.52

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em uma única parcela, mediante transferência através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA.

7.1.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (Dez) dias úteis, contados do recebimento dos itens, bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

7.1.2 Em hipótese alguma ocorrerá o pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

9.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

9.5. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos

ANDREY RICARDO Assinado de forma digital
IORIS:9079101010 por ANDREY RICARDO 3 de 7
4 Data: 2022.10.25
09:34:13 -04'00'





materiais.

9.6. Efetuar o pagamento á CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.8. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Após a emissão da Nota Fiscal e antes do envio dos produtos, a Empresa deverá enviar por e-mail cópia da Nota Fiscal.

10.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, situada no Centro Político Administrativo, Rua C Bloco III, Cuiabá/MT, em dia de expediente, no horário das 8h às 11h e das 14h às 17h, com as despesas de carga e descarga correndo por conta da Empresa Contratada.

10.3. O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento.

10.4. As quantidades totais poderão ser alteradas, bem como as datas de entrega, a critério desta Secretaria, conforme necessidades detectadas, observadas as normas legais vigentes.

10.5. Ocorrendo queda na qualidade de qualquer produto durante o fornecimento, reserva-se à Secretaria o direito de rescindir o Contrato com o fornecedor.

10.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

10.7. Prestar e dar garantia dos produtos fornecidos, pelo período de 12 (doze) meses.

10.8. Executar o fornecimento dentro dos padrões e especificações do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

10.9. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

10.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA.

10.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.12. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução

ANDREY RICARDO Assinado de forma digital
por ANDREY RICARDO 4 de 7
IORIS:9079101010 IORIS:90791010104
4 Dades: 2022.10.25
09:34:22 -04'00'

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



SEPLAGDIC202222811A



dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

10.13. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

10.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

10.15. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE.

10.16. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

10.17. As Autorizações de Fornecimento advindo desta Adesão Carona serão emitidas pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços;

10.18. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

10.19. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

10.20. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada.

10.21. Se a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que a pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades.

10.22 A contratada deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias, sendo cabíveis as penalidades prevista na Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do Art. 86 da lei 8.666/93 fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora por dia de atraso injustificado no

ANDREY RICARDO Assinado de forma digital
por ANDREY RICARDO 5 de 7
IORIS:9079101010 IORIS:90791010104
4 09:05: 2022.10.25
09:34:31 -04'00'

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





fornecimento do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a previa defesa, aplicar ao contratado as sanções contidas nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1 São prerrogativas da Contratante as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido em conformidade com o art, 78, 79 e 80 da Lei de Licitações nº 8.666/93, caso seja vantajoso para administração.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE CONTRATO

14.1 O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo dos Servidores designados para esse fim nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93:

- **FISCAL TITULAR:** Raphael Lucas de Brito Corrêa, Matrícula 290581, CPF 025.717.941-08;
- **FICAL SUBSTITUTO:** Marcondes Costa Marques Filho, Matrícula 289555, CPF 033.961.391-27.

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar os serviços prestados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. Comunicar eventuais falhas no cumprimento do objeto contratual, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias cabíveis;
- III. Garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se

ANDREY RICARDO Assinado de forma digital
por ANDREY RICARDO
IORIS:9079101010 6 de 7
4 Dados: 2022.10.25 09:34:39
-04'00'

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br





comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15.2. Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção, expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e os bons costumes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e do Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

Cuiabá – MT, de _____ de 2022.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

CONTRATANTE

ANDREY RICARDO Assinado de forma digital
por ANDREY RICARDO
IORIS:9079101010 IORIS:90791010104
4 Dados: 2022.10.25
09:34:48 -04'00'

Andrey Ricardo Ioris

Representante legal

CONTRATADA

7 de 7

Rua C, Bloco III • Centro Político Administrativo • CEP: 78049-005 • Cuiabá • Mato Grosso • mt.gov.br



SEPLAGD/C202222811A